



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 09/05/2025

Projeto de Lei Nº: 113/2025

Ementa: Institui a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros no Município de Ipatinga-MG e dá outras providências.

Entrada na Câmara: 08/05/2025

Autoria:

ELIAS MOREIRA JÚNIOR

Comissões: Prazo: 15-05-2025

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Ofício GAB: /2025
Gabinete: VEREADOR ELIAS DA FONTE

Ipatinga, 08 de Maio de 2025.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art.165, inciso II do Regimento Interno dessa Casa, o Anexo Projeto Lei que Institui a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros” no Município de Ipatinga-MG e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

VEREADOR 
ELIAS
DA FONTE

VEREADOR ELIAS MOREIRA JÚNIOR



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros” no Município de Ipatinga-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipatinga Aprova:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Ipatinga - MG a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros”, especialmente os praticados por meio de comércio eletrônico, aplicativos, ligação telefônica, mensagens de texto (SMS) e por meio da rede mundial de computadores (internet) em geral.

Parágrafo único – A Campanha deverá ser realizada, anualmente, em data definida pelo Executivo Municipal.

Art. 2º – A Campanha de Combate a Golpes Financeiros se destina ao desenvolvimento de ações educativas e preventivas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção sobre os riscos de fraude financeira e outros crimes e sobre as suas formas de preveni-los, priorizando entre outros, os seguintes temas:

I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato financeiro;

II – proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;

III – divulgação massiva dos golpes financeiros mais praticados e os meios para evitá-los;

IV – orientações para evitar fornecer dados pessoais e bancários por telefone, mensagem de SMS, Whatsapp e outros meios inseguros;

V – orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que o indivíduo foi vítima de um golpe.

VI – orientação sobre acesso a canal de atendimento que ofereça proteção e auxílio a pessoa idosa vítima de fraude financeira e outros crimes.

Art. 3º – A Campanha tem o intuito de combater:

I – a violência financeira ou patrimonial efetuada por meio da exploração ilegal de recursos das vítimas de golpes, perpetrada por familiares ou qualquer outro, tais como:

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;

b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários;

II – a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento, ou sem pleno conhecimento, dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos.

Art. 4º - A Campanha de que trata essa lei promoverá ações educativas e preventivas, dentre outras:

I- distribuição de material informativo;

II- divulgação em veículos de comunicação e na internet;

III- realização de palestras e seminários, entre outros meios, visando atingir o máximo possível de pessoas, principalmente as idosas e seus familiares.

Art. 5º – O Poder Executivo pode, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, realizar ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar dados atualizados do número de indivíduos que sofrem golpes de natureza financeira.

Art. 6º – As normas regulamentadoras, instruções e diretrizes que se fizerem necessárias à execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 08 de Maio de 2025.



gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br
eliasdafonte.com.br



(31) 98527-7442

ELIAS DA FONTE
VEREADOR



@ELIASDAFONTE

Justificativa:

Os golpes financeiros vêm aumentando exponencialmente e os criminosos fraudadores estão desenvolvendo estratégias cada vez mais elaboradas. Muito embora qualquer pessoa esteja sujeita a ser vítima desse tipo de crime, os idosos os principais alvos desses criminosos.

Apresentam uma maior vulnerabilidade aqueles que possuem falta de domínio de recursos tecnológicos, isso faz com que esse fenômeno criminológico se utilize na maioria das vezes dos meios virtuais como aplicativos, mensagens de SMS, ligações e outros expedientes.

É, portanto, desejável que toda a sociedade se engaje nessa tarefa de enfrentar esse tipo de ação delincente, através da conscientização e da mobilização social com vistas a repercutir o problema.

Recentemente foi notícia em todo o Brasil sobre golpes aplicados em aposentados e pensionistas do INSS, o que enaltece ainda mais a importância do presente projeto, caracterizando a atualidade do assunto abordado.

Ainda, a medida esta em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e com as doutrinas de nossos tribunais, sendo assim, apto para seguir sua regular tramitação.

Página de assinaturas



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 08 mai 2025
18:34:15 |  | Elias Moreira Junior criou este documento. (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) |
| 08 mai 2025
18:34:20 |  | Elias Moreira Junior (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 08 mai 2025
18:57:13 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 09 mai 2025
13:31:30 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

